



**PORTARIA Nº 11.666/SAS, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011.

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso das atribuições que confere o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 60800.030359/2010-06,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011 (endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao> (.../.../.../)).

Art. 2º As providências previstas neste CEF têm caráter indicativo, podendo ser aplicada medida diversa, fundamentadamente, se as circunstâncias do caso indicarem a inadequação da previsão.

§ 1º No caso de ocorrência para a qual o Elemento de Fiscalização - EF prevê providência administrativa do tipo preventiva, se o prazo decorrido entre (i) a notificação de medida adotada para a ocorrência anterior de mesma tipificação e (ii) a data da ocorrência em análise for inferior ao estabelecido no EF, poderá ser aplicada providência sancionatória sem a fundamentação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A colaboração do regulado no caso concreto deverá ser incentivada e considerada na escolha da providência a ser aplicada.

§ 3º A adoção de medidas corretivas poderá ser exigida mesmo quando aplicada providência administrativa sancionatória, podendo o descumprimento de tais medidas corretivas implicar em nova providência administrativa.

Art. 3º Esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.830/SAS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 50, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANO PINTO DE MIRANDA**

**ANEXO À PORTARIA Nº 11.666/SAS, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento normativo</b>	<b>Situação esperada</b>	<b>Tipificação de não conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo (meses)</b>
1910001	Dados Estatísticos de Empresas Aéreas - Envio Tempestivo dos Dados	Art. 1º	Envia os dados estatísticos de forma tempestiva.	Envia os dados estatísticos de forma intempestiva.	Empresas de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo	Preventiva	12
				Não envia os dados estatísticos.			12
1910002	Dados Estatísticos de Empresas Aéreas - Qualidade dos Dados	Art. 5º	Envia os dados estatísticos de forma exata, consistente, precisa e fidedigna.	Envia os dados estatísticos de forma incompleta ou com informações não fidedignas.	Empresas de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade táxi-aéreo	Preventiva	12